



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Gabinete da Reitora  
Chefia de Gabinete da Reitora  
Secretaria Administrativa

### **PORTARIA UFRJ Nº 117, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

Estabelece orientações quanto ao retorno pleno às atividades presenciais no âmbito da UFRJ, no contexto do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, e na Resolução CONSUNI/UFRJ nº 24, de 24 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno pleno às atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e administrativas no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, discentes e terceirizados deverão seguir as Diretrizes para o Retorno Presencial Pleno na UFRJ, o Guia de Ações de Biossegurança para Resposta à Pandemia pela Covid-19 no âmbito da UFRJ e o Plano de Contingência da UFRJ, divulgados amplamente no sítio [www.coronavirus.ufrj.br](http://www.coronavirus.ufrj.br).

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, deverão ser retomadas todas as atividades presenciais administrativas e acadêmicas para discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFRJ, a partir do primeiro semestre letivo de 2022, em 11 de abril de 2022.

Art. 3º Considerando o maior risco de óbitos e do desenvolvimento de formas graves de Covid-19 em indivíduos não vacinados, toda a comunidade

acadêmica em atividade presencial deve estar com esquema vacinal completo e apresentar comprovante de vacinação oficial, Passaporte Minerva ou certificado de isenção temporária emitido pelo Centro de Testagem e Diagnóstico (CTD/UFRJ), sempre que solicitado, na entrada dos prédios ou demais espaços universitários.

Parágrafo único. Os servidores que se recusarem a apresentar um dos comprovantes relacionados no **caput** ou deixarem de apresentar teste negativo para Covid-19 realizado em até 72 horas poderão ser enquadrados em falta disciplinar, passível de sanção prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º As instâncias acadêmicas da universidade deverão observar os seguintes aspectos constantes nas Diretrizes para o Retorno Presencial Pleno na UFRJ, no Guia de Ações de Biossegurança para Resposta à Pandemia pela Covid-19 e no Plano de Contingência vigentes na UFRJ frente à Pandemia da Covid-19:

I - medidas ambientais de ventilação, quando possível;

II - medidas de cuidado e proteção individual, como uso de máscara e higienização das mãos;

III - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A entrada nos prédios da Universidade somente será permitida mediante a utilização de máscaras de proteção facial, adequadamente posicionadas, cobrindo nariz e boca.

§ 2º Os intérpretes de Libras estão dispensados do uso de máscara durante a interpretação.

## **DOS AFASTAMENTOS PREVENTIVOS**

Art. 5º O servidor técnico-administrativo ou docente, discente ou terceirizado atuante na UFRJ deverá se afastar imediatamente das atividades presenciais, comunicando sua condição à chefia imediata, à direção da instância acadêmica ou ao coordenador de seu curso, e procurando o CTD/UFRJ para atendimento e orientações pelo e-mail [covid19@reitoria.ufrj.br](mailto:covid19@reitoria.ufrj.br), nas seguintes situações:

I - caso confirmado de Covid-19;

II - caso sintomático com síndrome gripal e suspeito de Covid-19; ou

III - contactante domiciliar de casos confirmados de Covid-19.

§ 1º O período de afastamento de casos sintomáticos que tiveram a confirmação do diagnóstico de Covid-19 deve ser de 10 dias a partir da data do início dos sintomas.

§ 2º O período de afastamento de casos assintomáticos que tiveram a confirmação do diagnóstico de Covid-19 deve ser de 10 dias a partir do último dia do contato com a pessoa infectada, ou se o contato com pessoa contaminada for desconhecido, de 10 dias a partir da confirmação do diagnóstico.

§ 3º Aqueles que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo poderão retornar às suas atividades presenciais antes do prazo determinado quando, cumulativamente apresentarem exame laboratorial virológico (RT-PCR ou antígeno) negativo para Covid-19 a partir do 7º dia do início dos sintomas ou da exposição de risco e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

Art. 6º Os servidores docentes e técnico-administrativos com quadros clínicos de imunodeficiência, imunossupressão ou doença crônica grave sem controle clínico, assim como cuidadores únicos de pacientes portadores dessas doenças poderão ter a frequência abonada por meio do uso do código "DT (SIRHu) / 00388 (Siape) - Afastamento Covid-19" ou ter lançamento de frequência para trabalho remoto, por meio do código "TR (SIRHu)/ 00387 (Siape) - Trabalho Remoto Covid-19".

§ 1º A comprovação das condições dispostas no **caput** ocorrerá mediante apresentação de laudo médico detalhado, encaminhado para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º Os servidores enquadrados nas condições descritas no **caput** devem ser avaliados por perícia da Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador (CPST/SUPERAST/UFRJ), para avaliação do laudo médico e das condições clínicas.

§ 3º Fica vedado o exercício de atividade remunerada presencial ao servidor que requerer a adoção de trabalho remoto.

§ 4º A adoção de trabalho remoto não poderá ensejar a oferta de disciplinas na modalidade remota, uma vez que as atividades presenciais de ensino são consideradas essenciais para a UFRJ, conforme Resolução CONSUNI/UFRJ nº 24, de 2022.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL**

Art. 7º Os discentes de graduação e pós-graduação com quadros clínicos de imunodeficiência, imunossupressão ou doença crônica grave sem controle clínico, assim como cuidadores únicos de pacientes com essas doenças, terão direito ao trancamento de matrícula em caráter excepcional, mediante autorização da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico do curso ou da Coordenação do Curso de Pós-graduação, sem que o tempo de trancamento seja contabilizado para a integralização do curso, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

§ 1º A comprovação das condições dispostas do **caput** ocorrerá mediante apresentação de laudo médico detalhado, encaminhado para o e-mail institucional da coordenação de graduação ou pós-graduação correspondente, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o discente às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º A oferta eventual de trabalho domiciliar para atender à demanda

desses discentes fica condicionada à possibilidade de viabilização pela coordenação da disciplina, pela coordenação de extensão, quando se tratar de Requisito Curricular Suplementar (RCS) de Extensão, e da congregação ou instância equivalente da Unidade.

§ 4º Os estudantes autorizados ao trancamento não poderão estar cursando quaisquer atividades de ensino ou estágio presenciais fora da UFRJ.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pessoal, quando envolverem servidores, ou pelas instâncias acadêmicas, quando relacionadas a questões de ensino, pesquisa, extensão e/ou ao corpo discente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência para o cumprimento de seus dispositivos.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Reitor(a)**, em 01/04/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **1792225** e o código CRC **0CB12D45**.

**Referência:** Processo nº 23079.212198/2022-88

SEI nº 1792225

Avenida Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - 2º andar - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: (21) 3938-0245 - <http://www.ufrj.br>